



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.342, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Programa “De mãos dadas com o Esporte e com o Lazer da Minha Cidade”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica criado no âmbito da cidade de Campo Limpo Paulista, o Programa “ De mãos dadas com o Esporte e com o Lazer da Minha Cidade”, cujo objetivo é estimular a prática de esportes e de lazer, para munícipes de qualquer faixa etária, através de incentivos de pessoas jurídicas.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada através das seguintes formas:

- I- doação de materiais;
- II- execução de obras de manutenção nos equipamentos esportivos e de lazer pertencentes ao Poder Público;
- III- reforma e ampliação de áreas públicas destinadas à prática de atividades físicas e de lazer
- IV- realização de toda e qualquer ação que tenha como objetivo o incentivo ao esporte e ao lazer, desde que aprovada pelo Poder Público.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas deverão inscrever-se junto ao Poder Executivo Municipal, demonstrando a forma pela qual pretendem participar do Programa, assinando o Termo de Parceria: “ De mãos dadas com o Esporte e com o Lazer da Minha Cidade.”

Art. 3º As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa, poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer da cidade, inclusive por meio de placas ou outdoors, nos bens públicos correspondentes, desde que respeitados os modelos e requisitos determinados pelo Poder Público.

Art. 4º A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa.

Parágrafo único. Não poderão nas publicidades implantadas figurar: imagens eróticas, pornográficas ou inadequadas que incentivem explícita ou indiretamente à prática sexual ou o uso de produtos que possam causar vícios de qualquer natureza.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.342 – fls. 02

Art. 5º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa, além da autorização para ocupação do espaço público, prevista no art. 3º.

Art. 6º O Poder Público poderá regulamentar esta Lei objetivando o seu eficaz cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 16 de janeiro de 2018.


DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente


ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor de Administração e Finanças